



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Lei Nº 1472/2022**

**AUTORIA: Vereador Neginho Marinheiro**

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE  
EVANGELIZAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE  
PIANCÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/07/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Evangelização” no município de Piancó – PB, a ser realizado anualmente na semana que compreende o Dia do Evangélico, que é comemorado no 4º (quarto) sábado do mês de agosto (Lei nº 1207/2015).

Parágrafo único: A “Semana Municipal de Evangelização” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Evangelização” será realizada pelas igrejas evangélicas do município de Piancó, previamente definidas pela Diretoria da Associação de Pastores do Vale do Piancó-PB.

§ 1º. As igrejas que participarão da semana a que se refere o caput deste artigo, terão uma data e horário previamente definido pelos organizadores do evento, para realizar o momento de evangelização onde sua denominação está localizada, mobilizando os fiéis e moradores.

§ 2º. Durante a “Semana Municipal de Evangelização”, serão realizadas diversas atividades voltadas para a educação cristã e a importância da palavra de Deus na vida das pessoas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 3º - São os objetos desta Semana:

I – difundir e propagar o evangelho de Jesus Cristo a todas as pessoas;

II – promover a conscientização sobre a importância da atividade e educação cristã na nossa sociedade;

III – capacitar os fiéis na missão evangelizadora;

IV – divulgar e conscientizar sobre a importância da formação cristã para uma sociedade mais humana e solidária

V – Promover campanhas e eventos religiosos, para maior integração entre as igrejas cristãs;

VI – Estimular o conhecimento das escrituras bíblicas, buscando novos adeptos a sua leitura.

Art. 4º - Os organizadores da “Semana Municipal de Evangelização” para sua realização, poderá firmar parcerias com o Poder Público, iniciativa privada, entidades religiosas e sociedade civil organizada.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar ajuda financeira e logística para a realização e execução do disposto na presente lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito Constitucional de Piancó – PB